



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE LEI Nº 6.267, DE 2013

Proíbe o uso de animais em filmes pornográficos, dá outras providências.

Autor: Deputado Ricardo Izar

Relator: Deputado Felipe Bornier

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 6.267, de 2013, de autoria do deputado Ricardo Izar, que veda a produção, a comercialização, a exibição e a circulação de filmes pornográficos com animais.

A proposta tem o intuito de coibir a divulgação da prática de zoofilia e ao longo de seus quatro artigos, estabelece a referida vedação, prevê multa a ser aplicada ao infrator e também, insere na Lei de Crimes Ambientais a tipificação da conduta, sujeita à punição.

Em trâmite na Câmara dos Deputados o pleito foi encaminhado às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposta obteve parecer favorável ao seu mérito e foi aprovada por unanimidade, com emenda.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e sobre o mérito do Projeto de Lei nº 6.267, de 2013.

A matéria em apreço atende os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, em conformidade aos artigos 61 caput, e 22, I, todos da Constituição Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não há qualquer reparo quanto à juridicidade da matéria, uma vez que a proposição não viola os princípios maiores que formam o ordenamento jurídico, harmonizando-se ao conjunto de normas que compreendem o direito positivo.

No tocante à boa técnica legislativa, a proposição encontra-se consoante os ditames da Lei Complementar nº 95/98.

No mérito, conclui-se que a proposta apresentada é oportuna e conveniente. Entende-se que além da compatibilidade técnica e jurídica, esse projeto reflete uma demanda da sociedade, que, conforme justifica seu autor “não tolera ver animais, que não optam por esse trabalho, serem explorados e violados sexualmente nessas práticas de zoofilia”.

Além disso, a proposição vai ao encontro de uma tendência mundial que busca repudiar esse tipo de conduta.

Desse modo, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.267, de 2013, e, no mérito, pela sua APROVAÇÃO.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Felipe Bornier

Relator